



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 055/2021

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **INTER CONSTRUTORA LTDA**, para execução de ampliação de prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudêncio Franklin dos Reis.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENICE BRANDÃO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INTER CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.016.049/0001-38, com sede na Estrada Bom Fim Alto, 118, Bairro Bom Fim Alto, Município de Bom Princípio/RS, neste ato representado por ADAIR KLERING, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 6030948357 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 413.270.470-04, residente e domiciliado na Estrada Bom Fim Alto, 118, Bairro Bom Fim Alto, Município de Bom Princípio/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste contrato a execução em regime de empreitada global, da execução de ampliação de prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudêncio Franklin dos Reis, localizada na Rua João Pereira de Aguiar, Nº 400, Bairro Morro Bonito, Paverama/RS, neste Município, com fornecimento de material e mão-de-obra, com área total das edificações de 256,27 m², em conformidade com os documentos integrantes do edital de Tomada de Preços.

1.2 – Compreende o objeto do presente instrumento contratual, a execução de quatro salas de aulas, com varanda de circulação, tudo conforme documentos que seguem anexos e que integram o presente contrato:

- I – Memorial Descritivo (Anexo IV);
- II – Planilha Orçamentária (Anexo V);
- III – Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI);
- IV – Planilha de Composição do BDI (Anexo VII); e
- V – Projetos Técnicos (Anexo VIII).

1.3 – **Prazo de execução do objeto:** O objeto deverá estar finalizado em até **210 (duzentos e dez) dias** a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, permitida eventual prorrogação, desde que plenamente justificada e aceita pelo município.

1.4 – A Contratada deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.5 – A execução deverá se dar conforme informações contidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos, orçamentos estimativos, cronogramas físicos financeiros e demais especificações, que são partes integrantes deste contrato, assim como, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.6 – Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Paverama.

1.7 – Será admitida que a empresa utilize espaço destinado pelo Município, para instalação e acondicionamento de equipamentos. A empresa vencedora deverá, ao término do contrato,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

contudo, promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias, mas não previstas no edital, instalado no Município, sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverteram integralmente ao patrimônio da Contratada.

1.8 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da contratada, para acompanhamento integral da obra.

1.9 – A contratada deverá apresentar em até 05 dias após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT, indicando os serviços contratados do presente Contrato.

1.10 – A Contratada deverá manter Diário de Obras, o qual deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado.

2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município de Paverama pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao objeto ora contratado, o valor total de R\$ 405.781,34 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), dos quais R\$ 98.609,51 (noventa e oito mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e um centavos) são mão-de-obra e R\$ 307.171,83 (trezentos e sete mil, cento e setenta e um reais e oitenta e três centavos) são materiais, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento se dará através de depósito bancário.

2.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, acompanhada da respectiva Nota Fiscal emitida pela Contratada.

2.3 – A fiscalização será realizada por representante da Administração, Engenheiro Civil Sr. Éder Josué Kussler (CREA RS 163.082) e/ou Engenheira Civil Sra. Vera Lúcia Passini Fernandes (CREA RS 88244-T).

2.4 – A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número do presente Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

2.5 – Por ocasião de cada pagamento será retido o valor do ISSQN, na forma da legislação vigente.

2.6 – Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 10 (dez) dias após apresentação de todos os documentos exigidos juntamente com o Laudo de Medição.

2.7 – O pagamento da última parcela ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa da Obra – CNO, não implicando qualquer sanção ao Município o atraso no pagamento decorrente da não apresentação do referido documento.

2.7 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste edital.

3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – O prazo de execução do presente contrato será de **210 (duzentos e dez) dias** a contar da data de emissão da ordem de serviço emitida pelo Setor de Engenharia. Prorrogação de prazo somente poderá ser requerida, mediante justo motivo, cujas razões se deem por caso fortuito ou força maior. A prorrogação deve necessariamente ser requerida antes do término do prazo fixado por este instrumento.

3.2 – O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2 – Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT de execução ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paverama, para que este emita a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

4.3 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.4 – A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.6 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.7 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.8 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.9 – A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.10 – A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.13 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidores Engenheiro Civil Sr. Éder Josué Kussler (CREA RS 163.082) e/ou Engenheira Civil Sra. VERA LÚCIA PASSINI FERNANDES (CREA RS 88244-T).

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

5.1.1 – Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo; e

5.1.2 – No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

5.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

5.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

5.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

5.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato amigável, havendo interesse público;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 – DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 44.06.04.12.361.0047.1005.3.4.4.90.51.000000.0031 e 14077.06.03.12.361.0047.1005.3.4.4.90.51.000000.0020.

8.0 – DA GARANTIA:

8.1 – A empresa contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

8.2 – Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

8.3 – A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.4 – A garantia deverá ter validade até o final da obra.

9.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital.

9.2 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.3 – A contratada assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do Edital.

9.4 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Paverama, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

9.5 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.6 – A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

9.8 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 09 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
INTER CONSTRUTORA LTDA
ADAIR KLERING
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:
